

A GESTÃO DEMOCRÁTICA COMO PRINCÍPIO IMPRESCINDÍVEL NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E DA ESCOLA PARTICIPATIVA

Rogério Aparecido de Jesus
Wagner Pulz¹⁴

42

Resumo: A gestão democrática é um princípio norteador de práticas descentralizadoras dentro da escola, permitindo a participação de todos os membros da comunidade escolar. Dessa forma, o presente trabalho lançará um olhar sobre o princípio da gestão democrática como essencial à construção de uma escola igualitária e participativa. A gestão democrática é um princípio que encontra amparo legal desde a Constituição Federal de 1988, porém ainda necessita de leis mais específicas para que seja definitivamente aplicada. Muitas escolas já se esforçam para colocá-la em prática, permitindo a participação de pais, alunos, funcionários e professores através dos colegiados escolares, constituindo-se um espaço de pluralidade de ideais, de exercício da democracia e desenvolvimento da autonomia. Todavia é preciso que esse princípio ultrapasse os muros da escola para que o verdadeiro sentido de cidadania tenha maior amplitude e alcance também as autoridades.

Palavras-chave: gestão democrática; órgãos colegiados; autonomia.

Abstract: Democratic management is a guiding principle for decentralizing practices within the school, allowing the participation of all members of the school community. Thus, this article will look at the principle of democratic management as essential to the construction of an egalitarian and participatory school. Democratic management is a principle that has been legally supported since the Federal Constitution of 1988, but it still needs more specific laws for it to be definitively applied. Many schools are already making an effort to put it into practice, allowing the participation of parents, students, employees and teachers through the collegiate bodies, constituting a space of plurality of ideals, of exercising democracy and developing autonomy. However, it is necessary that this principle goes beyond the walls of the school so that the true sense of citizenship has greater amplitude and also reaches the authorities.

Keywords: democratic management; collegiate bodies; autonomy.

INTRODUÇÃO

A educação, conforme assegura a Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo seu objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício

¹⁴ Mestre em Educação Física (Educação, Escola e Sociedade) pela Universidade São Judas Tadeu (2014). Possui Licenciatura Plena em Educação Física pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - UniFMU (2003), com Especialização em Educação Física Escolar pela Universidade Gama Filho (2006). Possui Licenciatura Plena em Pedagogia pelo Centro Universitário Assunção - UniFAI (2009), com Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pela Universidade Estácio de Sá (2015). Possui Licenciatura em Letras (Português-Inglês) pela União Brasileira de Faculdades - UniBF (2019).

da cidadania e a qualificação para o trabalho. Todavia, ao analisarmos a história da educação brasileira, podemos dizer que esse direito é relativamente recente, pois as lutas por uma educação para todos intensificaram-se somente no século XX. Ainda, quando analisamos os modelos de gestão que permearam o sistema educacional ao longo dos anos, nota-se que apenas a partir da referida Constituição o termo “gestão democrática” surgiu como um dos princípios para a garantia de uma educação de qualidade.

O que se observava, até então, era um modelo de direção pautado na hegemonia, onde o papel do diretor era supervisionar, controlar e repassar informações, além de administrar a parte burocrática, garantindo o funcionamento da escola de acordo com o estabelecido pelos órgãos centrais (LÜCK, 2000). Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), as lutas por uma educação de qualidade acaloraram-se ainda mais, incluindo debates sobre a gestão na educação pautada na democracia como princípio fundamental em uma sociedade igualitária e participativa.

Dessa forma, o cenário atual exige não só um maior entendimento sobre a gestão democrática, mas também reconhecê-la como um princípio fundamental que garantirá a participação de toda a comunidade, transformando a escola em um espaço coletivo, de fortalecimento da autonomia e de descentralização do poder, formando indivíduos dotados de competências e habilidades necessárias para o convívio em sociedade, além da capacidade de tomarem decisões e assumirem responsabilidades.

Vivemos, atualmente, uma mudança de paradigma, a qual está centrada na descentralização, na cooperação e na interação entre os membros que compõe a comunidade. Passamos a presenciar mudanças mais significativas através da adoção de concepções e práticas interativas, participativas e democráticas, estabelecendo-se alianças na busca de soluções para problemas emergentes. Mesmo em termos de legislação, avançamos nos esforços para a construção de uma escola com práticas democráticas.

No geral, em toda a sociedade, observa-se o desenvolvimento da consciência de que o autoritarismo, a centralização, a fragmentação, o conservadorismo e a ótica do dividir para conquistar, do perde-ganha, estão ultrapassados, por conduzirem ao desperdício, ao imobilismo, ao ativismo inconsequente, à desresponsabilização por atos e seus resultados e, em última instância, à estagnação social e ao fracasso de suas instituições (LÜCK, 2000, p. 12).

Diante dessa premissa, o presente trabalho analisará a questão da gestão democrática como imprescindível não só para um bom funcionamento da escola, mas como uma prática que garante uma educação de qualidade em uma escola igualitária e participativa. Isso significa que o objetivo da educação não pode ser reduzido somente à escolarização, pois para que esse objetivo seja alcançado, o caminho é a democratização da instituição escolar.

A persistência de formas administrativas que não levam a uma mobilização da criatividade do pessoal que se envolve diretamente ou que presta apoio, no trabalho de ensino-aprendizagem, resulta não só em uma subutilização do potencial humano disponível, mas inviabiliza qualquer ação educativa digna desse nome (SILVA, 1996, p. 37).

GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR?

44

No contexto atual da administração da educação, vem-se exigindo novas formas de organização, a fim de possibilitar a participação de todos os envolvidos nas tomadas de decisões, pressupondo o reconhecimento da autonomia, a promoção da associação entre escolas e a adoção de modalidades de gestão adaptadas às situações existentes (FERREIRA, 2004).

A administração é fundamental para qualquer organização e, assim como o termo gestão, ambos fazem parte do vocabulário no mundo dos negócios, sendo este último fortemente empregado na atualidade. É comum encontrarmos um termo em detrimento de outro e essa mudança não foi apenas terminológica, mas surgiu devido novos valores no ambiente escolar.

Segundo Dias (2002), a administração está em todos os cargos, mas o cargo não é composto apenas pela administração e outras funções o integram, tais como finanças, vendas, técnicas e contabilidade, levando à criação do departamento administrativo e tornando a administração algo distinto e separado do restante da empresa, ou seja, a administração não existe por si só e em si só, precisando de outras funções corporativas para existir e do objeto para agir. Já a gestão, para o autor, também não é um cargo, mas seria a administração, o comercial, a contabilidade, as finanças, a segurança e as técnicas, cada uma em seu lugar e observando as necessidades da situação e, dessa forma, talvez seja por isso que os cursos de administração sejam menos planejamento, direção, organização e controle e sejam mais vendas, produção, finanças, estatística, contabilidade, materiais, matemática e psicologia.

Seria correto gestão da produção e administração da produção. Ou seja, gestão de algo e administração em algo. Isto não desmerece a administração, ao contrário, seria impossível conceber a gestão sem ela. Mas a gestão incorpora a administração e faz dela mais uma das funções necessária para seu desempenho. Administrar é planejar, organizar, dirigir e controlar pessoas para atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos de uma organização. Gestão é lançar mão de todas as funções e conhecimentos necessários para através de pessoas atingir os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz (DIAS, 2002, p. 10-11).

Para Silva Junior (2002), não há diferença substantiva entre esses conceitos na literatura especializada, porém há a necessidade de reflexão sobre as consequências do abandono do conceito de administração em favor do conceito de gestão escolar e, se há uma construção teórica do termo 'ciência da administração', é porque há uma referência empírica advinda das organizações privadas, onde ainda

utiliza-se o termo administração. O que não pode acontecer, segundo o autor, é a mera importação de modelos da administração privada para a pública, descaracterizando a administração escolar e ocasionando uma mercadorização na forma de gerir as escolas, fazendo prevalecer a lógica do mercado educacional sobre a lógica do direito à educação.

A respeito desse fato, Calixto (2008, p. 22), afirma que

As provas nacionais podem ser consideradas um exemplo dos valores de mercado propagados na educação, uma vez que gera racionalidade e competitividade entre as escolas por melhores resultados nos exames. Ao contrário desta realidade, a escola não deveria estar subordinada ao mercado capitalista, mas sim utilizar esta relação, já existente, para fortalecer o ensino e tornar este mais democrático.

Nota-se ainda que, inserida em uma sociedade onde modo de produção é capitalista, seria ingenuidade acreditar que a escola não estaria sobre essa influência, até porque acredita-se que os métodos da administração empresarial, quando bem aplicados, alcançam melhor os objetivos e favorecem a produtividade (PARO, 1987).

O princípio básico da administração é a coerência entre meios e fins. Como os fins da empresa capitalista, por seu caráter de dominação são, não apenas diversos, mas antagônicos aos fins de uma educação emancipadora, não é possível que os meios utilizados (...) possam ser transpostos acriticamente para a escola, sem comprometer irremediavelmente os fins humanos que aí se buscam (PARO, 1997, p. 305).

Nenhuma ação setorial é suficiente para promover o ensino de forma consistente e duradoura, pois este tipo de ação promove apenas melhorias localizadas, de curto alcance e duração, cabendo à gestão uma visão de conjunto com orientações voltadas ao futuro, mobilizando a articulação da equipe para maximizar resultados, o que permitiu que a expressão ‘gestão educacional’ ganhasse destaque principalmente a partir da década de 1990, constituindo um conceito comum após seu reconhecimento como base fundamental para a organização e estabelecimento de processos educacionais, bem como é resultado de um novo entendimento do conceito limitado de administração (LÜCK, 2014).

Em linhas gerais, a lógica da gestão é orientada pelos princípios democráticos e é caracterizado pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas nas decisões sobre a orientação, organização e planejamento de seu trabalho e articulação das várias dimensões e dos vários desdobramentos de seu processo de implementação (Ibidem, p. 36).

Para isso, não bastam apenas mudanças institucionais, mas mudanças de paradigmas que estabeleçam um fazer coletivo em permanente processo, onde a gestão democrática da educação precisa estar mais atenta a essas mudanças, evitando a exclusão social e a transformação dos homens em simples mercadorias (BORDIGNON; GRACINDO, 2004).

Dessa forma, a gestão democrática da educação é um elemento fundamental para a construção coletiva do conhecimento e dos processos pedagógicos, ou seja, a gestão deve ser entendida dentro de um determinado contexto, sendo orientada à prática social e viabilizando a educação pública como um direito de todos, permitindo também ações articuladas e trabalho em equipe, mas sem esquecer-se que os conhecimentos em administração são fundamentais para o funcionamento da escola.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E LEGISLAÇÃO

Historicamente a exploração do território brasileiro se deu com a necessidade de expansão comercial, tornando o Brasil uma colônia de economia agrária e, uma vez que os agricultores não necessitavam de grandes habilidades, a educação não era uma prioridade, ficando esta a cargo exclusivamente dos jesuítas, os quais foram os primeiros a adotar métodos pedagógicos com o objetivo de utilizar a educação unicamente como agente no processo de colonização. (ARANHA, 2006).

Todavia, os jesuítas contribuíram para a educação escolar no Brasil fundando colégios, missões e escolas até serem expulsos pelo Marquês de Pombal e, com a chegada da família real ao Brasil, foram criados cursos superiores, espaços culturais, cursos médicos-cirúrgicos, cursos avulsos de economia, química e agricultura, mas pouco se fez pela educação brasileira e a qualidade do ensino era precária, mesmo com intensos debates sobre a educação que já ocorriam na época (Ibidem).

Mesmo com a crescente urbanização a partir da década de 1950 e um avanço econômico significativo, ainda podia-se notar uma grande defasagem do Brasil em relação a países desenvolvidos (Ibidem) e, atualmente, vivenciamos uma época pluralismo político, com diversas leis e normatizações que atingem diretamente as escolas, sendo que não podemos reduzir a educação à simples escolarização, o que implica em uma democratização da instituição escolar.

Segundo Gadotti (2006), tanto a educação formal quanto a não formal devem ser um espaço de formação crítica, não se reduzindo apenas à formação de mão de obra para o mercado, ou seja, gestão democrática deve favorecer a construção desse espaço e permitir a participação de toda comunidade, superando os desafios de forma coletiva e repensando a sua organização em busca da autonomia.

Nesse sentido e sob a ótica de um mundo globalizado, é preciso atender as necessidades sociais vigentes, as quais exigem a participação de todos os envolvidos no processo educativo, bem como na construção de um pensamento coletivo, no desenvolvimento da autonomia e na participação na tomada de decisões. A gestão democrática na escola, portanto, surge como um princípio de garantia da participação de toda a comunidade, ou seja, sem sua real efetivação a comunidade torna-se mera expectadora, não favorecendo a construção da cidadania e de uma sociedade democrática.

Camargo e Adrião (2003, p. 30), citam que, como princípio, “a gestão democrática, articula-se ao [princípio] da igualdade, proporcionado a todos os integrantes do processo participativo a condição de sujeito, expressa no seu reconhecimento enquanto interlocutor válido”.

O entendimento do conceito de gestão já pressupõe, em si, a ideia de participação, isto é, do trabalho associado de pessoas analisando situações, decidindo sobre seu encaminhamento e agindo sobre elas em conjunto. Isso porque o êxito de uma organização depende da ação construtiva conjunta de seus componentes, pelo trabalho associado, mediante reciprocidade que cria um “todo” orientado por uma vontade coletiva (LÜCK, 1998, p. 15).

A gestão democrática já está presente na Constituição Federal de 1988 (art. 206, inciso VI), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996, art. 3, inciso VIII e art. 14, incisos I e II) e no Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 (meta 19), estabelecendo a escola como local para a formação da cidadania e do indivíduo consciente de seus direitos e deveres, porém restringindo a gestão democrática como princípio apenas da rede pública. Uma vez que a educação é um direito público subjetivo, cabe ao Estado a promoção do acesso à escola, ou seja, deve garantir a escola para todos. E para garantir a participação de toda comunidade na escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Embora a lei estabeleça caber aos sistemas de ensino a definição das normas, a lei assegura a gestão democrática nos estabelecimentos de acordo com os princípios citados. Ainda, o art. 15 da referida lei garante às escolas progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira, conferindo à comunidade a responsabilidade na tomada de decisões de acordo com sua realidade.

Corroborando com o tema, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 214, estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, de forma a assegurar a qualidade do ensino em seus diversos níveis. A meta 19 do atual PNE (2014-2024) visa assegurar a efetivação da gestão democrática da educação garantindo a consulta pública à comunidade escolar e reafirmando, entre outros princípios, o favorecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino, além do fortalecimento dos conselhos escolares como instrumento de participação e fiscalização à gestão escolar.

Podemos dizer que a legislação avançou no que se refere à questão da gestão democrática, visando garanti-la nas instituições escolares. Todavia, ainda notam-se lacunas em determinados pontos, como por exemplo, observa-se que esse direito assegura-se apenas nas instituições escolares públicas e ainda não estabelece como esse princípio deve ser aplicado, tornando a escola uma espécie de epicentro

da gestão democrática, ou seja, não há um alcance maior previsto para essa aplicabilidade que atinja todo o sistema, mas discussões que centralizam-se apenas em nível de unidade escolar.

Ainda, em uma pesquisa realizada por Souza e Pires (2018), apenas em dois estados foi mencionado uma preocupação com a gestão democrática do próprio sistema de ensino, sendo que no Rio Grande do Sul há legislações específicas que amparam as instituições escolares em relação à autonomia e à transparência na gestão administrativa, financeira e pedagógica, além da livre organização e participação da comunidade escolar no processo de tomada de decisões. No Distrito Federal, a legislação garante a gestão democrática como elemento central da organização do sistema educativo, indicando a participação da comunidade escolar na criação de órgãos colegiados como o conselho escolar, o conselho de classe, o grêmio estudantil e a eleição de diretor e vice-diretor. Já nos demais estados, os autores encontraram apenas um esforço para tentar estabelecer padrões de gestão, não mencionando a organização do sistema como um todo ou apenas encontrando legislações rudimentares sobre questões relativas à gestão democrática.

Para Souza e Pires (2018), as escolas já se esforçam para garantir que as relações entre as pessoas tenham a democracia como princípio, mas como as escolas são parte de um sistema de ensino, esse exercício democrático não tem ultrapassado os limites das escolas, não permitindo que essas discussões alcancem as políticas educacionais.

Portanto, isso requer que a comunidade escolar posicione-se em prol do exercício da cidadania para que seus direitos não só sejam efetivados, mas para que sua participação, suas ideias e interesses sejam ouvidos na formulação e aprimoramento das políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de ensino.

Hoje, no Brasil, muito se fala em gestão democrática, mas a democracia não se constrói apenas com discurso, necessita de ações e de práticas que possam fortificá-la. E isso costuma levar tempo. Para se exercitar a democracia, é preciso criar espaços para a participação de todos na escola. Porém, não vale estar apenas presente fisicamente, é preciso aprender a questionar e a interferir. Gestores, pais, alunos, professores, enfim, toda a comunidade escolar, deve ser capaz de reivindicar, planejar, decidir, cobrar e acompanhar ações concretas em benefício de todos, exercendo verdadeiramente a cidadania (BERNARDO; CHRISTÓVÃO, 2016, p. 1134).

A gestão democrática proporciona um grande passo para o exercício da cidadania e, uma vez que a escola é um local onde o pluralismo de ideias deve-se fazer presente e a busca da autonomia e do pensamento crítico é um dos objetivos da educação, discussões em torno da melhoria da qualidade de ensino, tanto nos seus aspectos pedagógicos quanto estruturais e financeiros, devem-se iniciar dentro da escola, mesmo que ainda encontrem determinadas limitações.

A democratização começa no interior da escola, por meio da criação de espaços nos quais professores, funcionários, alunos, pais de alunos etc. possam discutir criticamente

o cotidiano escolar. Nesse sentido, a função da escola é formar indivíduos críticos, criativos e participativos (OLIVEIRA *et al*, 2012, p. 10 *apud* MORAES; FELGAR, 2013, p. 3).

49

Por mais que a legislação ainda seja generalista em determinados pontos ou ainda não estabeleça exatamente as formas para se concretizar a gestão democrática, não podemos negar que houve um grande avanço para a democracia se fazer presente nas instituições de ensino. Até porque a “participação, o diálogo e a discussão são características inerentes à concepção democrático-participativa, a qual se baseia numa forma coletiva de gestão em que as decisões são tomadas por todos e não por uma só pessoa” (MILITÃO; MILITÃO, 2019, p. 3).

Para Azanha (1995), a autonomia deve ser assumida pela própria escola, não somente implantada, pois não se pode confundir autonomia da escola com a simples criação de determinadas decisões administrativas e financeiras, ou seja, a autonomia só se tornará uma situação efetiva se assumirmos que as reformas do ensino são decididas no interior das salas de aula.

OS ÓRGÃO COLEGIADOS

Tendo em vista a necessidade de se garantir a participação de todos e valendo-se dos direitos previstos em lei, a comunidade escolar precisa construir um sistema pautado nos princípios da democracia e da igualdade, de forma que se propicie a todos uma educação de qualidade. Isso significa que não basta somente (embora imprescindível) a construção de políticas públicas para garantir esses direitos, mas que todos os agentes envolvidos desempenhem seu papel e reconheçam seu protagonismo como um elemento transformador, pois somente a formulação de leis não garantirá a eficácia do processo.

Os órgãos colegiados podem favorecer a aplicação da gestão democrática de forma eficaz e articulada, permitindo a participação da comunidade escolar e a descentralização das ações, sendo eles o conselho escolar, o conselho de classe, a associação de pais e mestres (APM) e o grêmio estudantil. Esses órgãos

[...] têm possibilitado a implementação de novas formas de gestão por meio de um modelo de administração coletiva, em que todos participam dos processos decisórios e do acompanhamento, execução e avaliação das ações nas unidades escolares, envolvendo as questões administrativas, financeiras e pedagógicas (ABRANCHES, 2003, p. 54).

O conselho escolar é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, sendo constituído por pais, alunos, professores, funcionários, membros da comunidade e diretores de escola. Sua função é

deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito escolar. Esses conselhos

[...] representam as comunidades escolar e local, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade. Representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática (BRASIL, 2004, p. 35)

O conselho de classe, por sua vez, também possui caráter deliberativo e consultivo, porém possibilita a participação da comunidade no que diz respeito às questões didático-pedagógicas, devendo avaliar constantemente as ações pedagógicas na escola.

A associação de pais e mestres (APM) tem o intuito de estabelecer uma relação direta entre a comunidade e a administração escolar, não possuindo caráter político-partidário e nem fins lucrativos, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática.

Já o grêmio estudantil é o órgão representativo do corpo discente na escola, com o objetivo de promover a união e vontade coletiva dos alunos, defendendo-os em seus direitos e estabelecendo uma comunicação entre os estudantes e a comunidade escolar, auxiliando no desenvolvimento da autonomia dos alunos e na formação do cidadão consciente.

Os órgãos colegiados, dessa forma, visam favorecer o exercício da democracia, estreitando as relações entre todos os membros da comunidade escolar. Uma escola que se assuma como democrática deve garantir a participação coletiva no processo de tomada de decisões, sendo os órgãos colegiados de suma importância para assegurar esse direito.

Portanto, embora com uma história relativamente recente na educação, podemos afirmar que avançamos muito de um modelo de escola pautado na hegemonia e na centralização do poder, onde a função do diretor era administrar e fiscalizar a instituição escolar, para um modelo participativo, voltado para o pensamento coletivo, onde as ações são descentralizadas e a participação de cada membro é importante.

A gestão democrática passou a ter amparo legal desde a Constituição Federal de 1988 e os órgãos colegiados visam garantir esse princípio, garantindo e fortalecendo a comunicação entre os membros da comunidade, bem como sua atuação nos assuntos pedagógicos e administrativos da escola, o que tornou a escola o espaço ideal para a construção de um ideal democrático, para o desenvolvimento da autonomia e para a pluralidade de ideias e pensamentos.

A escola é uma organização social constituída pela sociedade para cultivar e transmitir valores sociais elevados e contribuir para a formação de seus alunos, mediante experiências de aprendizagem e ambiente educacional condizentes com os fundamentos, princípios e objetivos da educação. O seu ambiente é considerado de vital importância para o desenvolvimento de aprendizagens significativas que

possibilitem aos alunos conhecerem o mundo e conhecerem-se no mundo, como condição para o desenvolvimento de sua capacidade de atuação cidadã (LÜCK, 2009, p. 20).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

51

Historicamente a questão da gestão democrática é relativamente recente, porém rompeu a barreira do autoritarismo e da centralização do poder, possibilitando a participação de todos os envolvidos no processo educativo. Não só os professores, mas os pais e até mesmo os alunos passaram a ter voz ativa nas instituições escolares, caminhando na mesma direção.

Embora amparada pela legislação, a gestão democrática ainda encontra certa falta de aplicabilidade, conforme apontado no texto, sendo que a própria legislação ainda é muito generalista quando trata desse princípio, necessitando de um maior suporte das autoridades para que seja cumprida. Todavia, já notam-se muitos esforços por parte das instituições escolares para que esse direito seja garantido.

Os órgãos colegiados são uma forma de garantir a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das instituições escolares, sendo estes uma construção coletiva que permitem a pluralidade de ideias, a descentralização do poder e a participação de todos os envolvidos no processo de tomada de decisões.

Ora, se a democracia é um regime que permite que os cidadãos façam suas escolhas e tomem decisões, a escola é o espaço ideal para a construção da cidadania, para discussões e reflexões que favoreçam o aprimoramento das práticas pedagógicas e da construção do sujeito dono de sua própria história.

Assim, o princípio da gestão democrática deve seguir na mesma direção, pois somente com a participação de toda comunidade, favorecendo o diálogo, a reflexão e permitindo a tomada decisões pelo coletivo é que podemos construir o verdadeiro sentido da cidadania, bem como haverá uma melhoria significativa na qualidade da educação, devendo também atingir as autoridades para que políticas públicas sejam formuladas para potencializar o ensino e favorecer a participação de todos.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Monica. *Colegiado Escolar: espaço de participação da comunidade*. São Paulo: Cortez, 2003.
- ARANHA, Maria Lucia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- AZANHA, José Mário Pires. *Educação: temas polêmicos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

- BERNARDO, Elisângela da Silva; CHRISTOVÃO, Ana Carolina. “Tempo de escola e gestão democrática: o programa Mais Educação e o IDEB em busca da qualidade da educação”. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 1113-1140, 2016.
- BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. “Gestão da Educação: o município e a escola”. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. 4. ed. São Paulo: Cortez. 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília/DF, 1988.
- _____. *Lei n. 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF, 1996.
- _____. Ministério da Educação. *Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania*. Brasília/DF, 2004.
- _____. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação*. Brasília/DF, 2014.
- CALIXTO, Eulália Araújo. Mudança terminológica: administração x gestão. *Revista de Iniciação Científica da FCC*. Marília, v. 8, n. 1, p. 18-30, 2008.
- CAMARGO, Rubens Barbosa de; ADRIÃO, Theresa. “Princípios e processos de gestão democrática do ensino: implicações para os conselhos escolares”. *Revista Chão da Escola*, Curitiba, n. 2, p. 28-33, 2003.
- DIAS, Emerson de Paulo. Conceitos de gestão e administração: uma revisão crítica. *Revista Eletrônica de Administração – Facef*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2002.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto. “Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades”. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2004.
- GADOTTI, Moacir. “Pedagogias participativas e qualidade social da educação”. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Seminário Internacional: Gestão Democrática da Educação e Pedagogias Participativas*. Brasília/D.F, 2006.
- LÜCK, Heloísa. *A escola participativa: o trabalho do gestor escolar*. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.
- _____. “Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores”. *Em Aberto*. Brasília, v. 17, n. 72, p. 11-33, 2000.
- _____. *Dimensões de gestão escolar e suas competências*. Curitiba: Positivo, 2009.
- _____. *Gestão educacional: uma questão paradigmática*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- MILITÃO, Silvio César Nunes; MILITÃO, Luciane Silva da Costa. “A gestão democrática na legislação educacional nacional: avanços, problemas e perspectivas”. *Periódico Horizontes*, Itatiba, v. 37, p. 1-14, 2019.
- MORAES, Nanci de Campo; FELGAR, Julia Antonietta Simões. “A importância da gestão escolar democrática”. *UNAR*, v. 7, n. 1, p. 1-12, 2013.
- PARO, Vitor Henrique. “Administração escolar e transformação social”. In: PARO, Vitor Henrique. *Administração Escolar: introdução crítica*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

_____. “Administração escolar e qualidade do ensino: o que os pais ou responsáveis têm a ver com isso?” In: XVIII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, 1997, Porto Alegre. *Anais: sistemas e instituições, repensando a teoria na prática*. ANPAE, v. 1, p. 303-314, 1997.

SILVA, Jair Militão. *A autonomia da Escola Pública*. 3. ed. Campinas: Papirus, 1996.

SILVA JÚNIOR, Celestino Alves. “Espaço da administração no tempo da gestão”. In: MACHADO, Lourdes Marcelino; FERREIRA, Naura Syria Carapeto. *Política e gestão da educação: dois olhares*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SOUZA, Ângelo Ricardo; PIRES, Pierre André Garcia. “As leis da gestão democrática da educação nos estados brasileiros”. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 34, n. 68, p. 65-87, 2018.